

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**2008 - 2009**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA-SC**, com sede na Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Tenente Silveira, nº 200, 3º andar, sala 306, Edifício Atlas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.910.255/0001-16, neste ato representado por seu presidente, **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.850.989-04, e, de outro, o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, ambos com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SAUS, Quadra 01, Bloco “J”, entradas 10 e 20, Edifício Confederação Nacional do Transporte, 11º e 12º andares, CEP.: 70070-010, inscritos no CNPJ/MF sob os nºs 73.471.989/0001-95 e 73.471.963/0001-47, respectivamente, com estabelecimentos em várias Cidades no Estado de Santa Catarina, inclusive em Florianópolis, na Rua Max Schramm, nº 3.635, CEP.: 88095-001 e inscrição no CNPJ/MF sob os nºs 73.471.989/0056-69 e 73.471.963/0056-10, neste ato representado por sua procuradora **REGINA FÁTIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 402.236.396-72, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, Sr. **CESAR MURILO BARBI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.155.359-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA DATA BASE

Fica mantida, pelas partes, a data-base da categoria no dia primeiro do mês de maio.

Cláusula Segunda - DO REAJUSTE SALARIAL

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados, no Estado de Santa Catarina, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2.008, reajuste salarial no percentual de 6,0% (seis por cento) incidente sobre os salários vigentes no mês de maio de 2.007, excluídos os adicionais e demais vantagens, podendo ser compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinado por sentença.

§ 1º – O reajuste poderá ser concedido proporcionalmente, para os empregados admitidos após o dia 1º (primeiro) de maio de 2.007, calculado pela divisão do percentual concedido nesta cláusula por 12 (doze), multiplicando-se o resultado pelo número de meses de vigência do contrato de trabalho de cada empregado, considerando-se como mês à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º – A diferença do reajuste salarial referente ao mês de maio de 2008 será paga juntamente com as folhas de pagamento dos salários do mês de junho. Sendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho assinado, depositado, registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

§ 3º – O reajuste concedido engloba e extingue todos os interesses de atualização do período dos últimos doze meses da data de vigência do presente Acordo Coletivo.

Cláusula Terceira - DO VALE REFEIÇÃO

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados contratados para trabalharem na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na jornada 12 x 36 horas e aos salva-vidas, pelos dias trabalhados, em quantidade nunca inferior a 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação, por mês, no valor unitário de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos), arcando o trabalhador com a parcela de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos vales entregues por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

§ 1º – O benefício será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

§ 2º – Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

§ 3º - A diferença entre os valores dos vales refeição/alimentação, referente aos meses de maio e junho de 2.008, será paga de uma única vez, em forma de vales refeição/alimentação, juntamente com os que serão entregues aos empregados para utilização no mês de julho de 2.008, no início deste mês.

Cláusula Quarta – DO VALE-TRANSPORTE

O **SEST** e o **SENAT** fornecerão vale-transporte aos seus empregados, conforme previsto em lei, praticando os descontos permitidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Da mesma forma da cláusula anterior, para os empregados que prestam serviços para o **SEST** e para o **SENAT**, o benefício será concedido somente por uma das Entidades.

Cláusula Quinta – DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O **SEST** e o **SENAT** ficam autorizados, com base no parágrafo segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado.

§ 1º – As compensações previstas nesta cláusula, das horas extraordinárias laboradas em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º – As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos -“Dia Mundial da Saúde” - e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento), exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

- § 3º – Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos, pela função desempenhada pelo empregado, como no caso dos instrutores, promotores de esporte e lazer, salva-vidas, auxiliares de serviços gerais, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente cláusula, ou seja, o trabalho nestes dias será normal e não considerado para fins de compensação, ficando, porém, assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, exceto para os que laborem na jornada 12x36 horas. Se a jornada extrapolar às 8 (oito) horas diárias, o excesso será compensado ou pago com o percentual de 100% (cem por cento).
- § 4º – Fica facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado, exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.
- § 5º - No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.
- § 6º – Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado, será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas, havendo débito de horas do empregado para com a Entidade empregadora, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão ou perdoadas. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras acordado.
- § 7º - O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o artigo 60, da CLT.

Cláusula Sexta – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Os serviços médicos e odontológicos oferecidos pelo SEST, serão fornecidos gratuitamente para os empregados do SEST e do SENAT e a seus dependentes legais, devidamente comprovados.

Cláusula Sétima – DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

As Entidades atenderão aos pedidos de informações encaminhados pelo Sindicato, desde que tratem das relações trabalhistas.

Cláusula Oitava – DO AUXÍLIO FUNERAL

O SEST e o SENAT pagarão, aos dependentes do empregado falecido, auxílio funeral no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Cláusula Nona – DO QUADRO DE AVISO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, já existentes, as Entidades colocarão à disposição do Sindicato Profissional, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para fixação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional, enquanto trabalhadores e cidadãos, sendo vedada a divulgação político partidária.

Cláusula Décima – DOS ADICIONAIS

Aos empregados que trabalhem em locais insalubres ou perigosos, será devido o adicional de insalubridade/periculosidade, nos termos da Lei.

Cláusula Décima Primeira – DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação das Entidades e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS. O pagamento poderá ser feito através de depósito bancário, na conta corrente de cada empregado, servindo a guia de depósito como comprovante do pagamento.

Cláusula Décima Segunda – DO ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS

É facultado ao empregado optar, quando do retorno das férias, pela antecipação do valor correspondente a 1 (um) salário do cargo que ocupa, que será descontada do salário do empregado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do mês subsequente ao do término do gozo das férias.

Cláusula Décima Terceira – DO ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Fica estabelecido o abono de faltas, no caso de necessidade de consulta médica de filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou dependente legal, absolutamente incapaz, mediante comprovação por declaração médica, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Cláusula Décima Quarta – DA LICENÇA GALA

Fica estabelecida que a licença para casamento é de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o enlace, sendo, posteriormente, obrigatória a comprovação mediante a apresentação de cópia autenticada da Certidão de Casamento.

**Cláusula Décima Quinta – DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA –
DECLARAÇÃO**

Será fornecida ao empregado demitido por justa causa, declaração escrita da dispensa especificando os motivos, desde que solicitada pelo interessado.

Cláusula Décima Sexta – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

Considerando as peculiaridades dos profissionais da área de saúde – médicos e dentistas – inclusive em relação a jornada de trabalho, o **SEST** e o **SENALBA** pactuam que fica facultado aos profissionais da área de saúde aglutinar a jornada de trabalho semanal em menos dias da semana, sem que tal atitude gere o pagamento de horas extraordinárias ou seja considerada jornada elástica ou o descumprimento da legislação específica, considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Da mesma forma, a aglutinação da jornada em menos dias não gera o recebimento de vale-refeição/alimentação, previsto na cláusula terceira do presente instrumento coletivo.

§ 1º – Aos profissionais abrangidos pela presente cláusula poderá ser adotado o disposto na cláusula quinta.

§ 2º – A aglutinação será feita por solicitação do profissional empregado, devendo haver a concordância da diretoria da Unidade, que analisará o pedido para que não haja prejuízo do atendimento programado para os clientes.

Cláusula Décima Sétima – DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Fica facultado às Entidades a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

Parágrafo Único – Aos porteiros que laborem na jornada prevista nesta cláusula, no horário noturno, será idêntica a duração da jornada e da hora trabalhada em relação aos que desempenham o seu trabalho no horário diurno, exceto quanto ao intervalo para repouso ou alimentação, pela dificuldade de concedê-lo, será devida a remuneração, como previsto no parágrafo quarto, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, do valor correspondente a 1 (uma) hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula Décima Oitava – DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DOS INSTRUTORES

Considerando a necessidade de realização de cursos no horário noturno e nos finais de semana, poderão ter os instrutores jornada flexível, ou seja, de manhã e a tarde ou a tarde e a noite ou pela manhã e a noite, ou nos finais de semana (sábados e domingos) desde que obedecidas as jornadas diária e semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 horas, o intervalo para repouso ou alimentação, o repouso semanal remunerado, sendo que, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo, e quando necessário o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, ou seja, o descanso semanal remunerado do dia de domingo será concedido na semana seguinte, de segunda a sexta-feira, assim como as horas excedentes dos sábados trabalhados serão compensadas nos prazos e como previsto na cláusula quinta do presente instrumento.

Cláusula Décima Nona – DO AUXÍLIO NATALIDADE

O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados, auxílio natalidade, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a cada nascimento ou adoção de filho comprovado mediante certidão de nascimento ou de adoção.

Cláusula Vigésima – DO INSTITUTO ASSISTENCIAL

É garantida aos trabalhadores do SEST e do SENAT, a inscrição e a manutenção no Instituto Assistencial do Transporte – RHODES, que poderá ser gratuita, visando os benefícios geridos pelo Instituto, nos termos constantes de seus estatuto e regimento.

Cláusula Vigésima Primeira - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as entidades autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos empregados, assim como, despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica e odontológica, dentre outras, limitado a 30% (trinta por cento) do salário bruto.

Parágrafo Único – Quando o empréstimo for feito por instituição financeira credenciada, será aplicável o disposto na Lei 10.820/2003.

Cláusula Vigésima Segunda – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As Entidades descontarão, dos salários já reajustados no mês de julho de 2.009, de todos os empregados sindicalizados, de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, conjugada com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e artigo 513, alínea “e”, da CLT, a contribuição assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário do mês de julho de 2.009, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em boleto bancário por este fornecido, até o dia 10 de agosto de 2.009, ou na Tesouraria do Sindicato.

Cláusula Vigésima Terceira – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Entidades abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho recolherão ao Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação em Formação Profissional do Estado de Santa Catarina – SECRASO/SC, a título de taxa de custeio, assegurada pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pela Assembléia Geral da Categoria, o valor correspondente a 2,0% (dois por cento) dos salários reajustados nos termos da cláusula segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o recolhimento ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado pelo Sindicato patronal, até o dia 10 (dez) de agosto de 2.008, ou depositado na conta corrente por este indicada, quando a guia de depósito servirá como comprovante do recolhimento.

Cláusula Vigésima Quarta – DA MULTA

Fica estabelecida multa no percentual de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Quinta – DA EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SEST** e o **SENAT** ficam excluídos da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa à data base de outubro, firmada pelo Sindicato Patronal para vigência em 1º/10/2008 a 30/09/2009.

Cláusula Vigésima Sexta – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência pelo período de 1º (primeiro) de maio de 2.008 a 30 (trinta) de abril de 2.009 e abrange os empregados que trabalham nas unidades operacionais do **SEST** e do **SENAT** no Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 03 de junho de 2.008.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA-SC
CPF nº029.850.989-04

Regina Fátima A. Rezende Ezequiel
Procuradora do SEST – SENAT
CPF nº 402.236.396-72

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: _____
